



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 26/2026

Pregão Eletrônico n. 06/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Tutelar, visando garantir a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/05/2026 - 10h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2026 - 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 748 DE 08 DE JANEIRO DE 2026: Cynthia Aparecida Laurindo Onofre - Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO	11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
I. Na hipótese de pessoa jurídica:	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	17
9 - DOS RECURSOS	17
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Licitatório n. 26/2026

Pregão Eletrônico n. 06/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Tutelar, visando garantir a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por Menor Preço por Lote.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação econômico - financeira é a seguinte:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação técnico é a seguinte:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos automotores ou bens compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de que o veículo ofertado é novo, zero quilômetro, atendendo às normas do CONTRAN;
- c) Comprovação de garantia mínima de fábrica conforme especificações do fabricante;
- d) Indicação de assistência técnica autorizada na região, quando aplicável.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii.** Impedimento de licitar e contratar:
 - I.** De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a)** vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b)** deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d)** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e)** tumultuar a sessão de licitação;
 - f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II -** De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
 - a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1.** Atraso na execução do objeto;
 - 2.** Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

12.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco

São José da Lapa, 16 de Abril de 2026.

Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Elaboração do Edital

Amanda Oliveira Bastos Pereira
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n 52
Nível de prioridade conforme PCA	ALTA
ETP () sim (x) não	JUSTIFICATIVA:. A aquisição de um Veiculo para o Conselho Tutelar se faz necessária para garantir um trabalho eficaz e apropriado aos conselheiros tutelares. O Veiculo será utilizado em áreas atuação externa da instituição, como visitas técnicas e algumas urgências externas que o conselho demandar, facilitando a mobilidade de todos que precisam dos seus serviços. O Veiculo atual encontra-se desgastado, comprometendo o conforto, a segurança e a durabilidade, além de não atender adequadamente às necessidades do público atendido. Dessa forma, a aquisição do veiculo contribui diretamente para o bem-estar dos usuários, promovendo um serviço mais digno e eficaz. Ademais, a presente contratação visa atender a Emenda Parlamentar de objeto previamente definido visto que a verba recebida e especificamente para aquisição do veiculo, cujo objeto encontra-se previamente definido e especificado pelo ente concedente. Conforme o Art. 18, inciso V (Contratações para atender a convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, desde que o objeto esteja previamente definido e especificado pelo ente concedente ou pelo órgão viabilizador da emenda), da Instrução Normativa nº 12/2023, a elaboração do ETP é facultativa nestes casos, visto que a viabilidade da solução e a definição do bem já foram estabelecidas no instrumento de repasse. Assim, a instrução do processo segue diretamente via Termo de Referência, garantindo celeridade e conformidade com as diretrizes do órgão viabilizador da verba.". Tal decisão fundamenta-se na baixa complexidade do objeto e na inexistência de necessidade de análise de alternativas de mercado, visto que a aquisição de veículo automotor padrão é solução consolidada e suficiente para sanar a demanda identificada. As especificações contidas no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	(TR) são plenamente capazes de descrever o objeto, definir os requisitos de qualidade e garantir a transparência do certame, suprimindo as informações necessárias para a instrução processual sem a necessidade de ritos burocráticos adicionais que não agregariam valor técnico à solução. Opta-se pela modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha justifica-se por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa de lances. Segue o anexo sobre a emenda parlamentar disponibilizada para a compra do veículo.
--	---

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa de prestar serviço de **aquisição de veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro**, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Tutelar, visando garantir a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.
01	Aquisição de veículos leve (passeio) Veículo de serviço comum (popular), na cor branca, modelo “hatch”, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 05 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 70 cavalos (1.0), direção hidráulica ou elétrica, ano de fabricação atual ou superior, com ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros, contendo todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, zero quilometro.	602233	Unidade	01 veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos/serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2585/2023.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 1 anos contados da entrega do objeto, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Veículo leve (passeio), de serviço comum (popular), na cor branca, modelo “hatch”, movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 05 (cinco) portas, motor com potência mínima acima de 70 cavalos (1.0), direção hidráulica ou elétrica, ano de fabricação atual ou superior, com ar-condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros, contendo todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de veículo automotor de passeio, destinado ao Conselho Tutelar, com a finalidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente no atendimento a situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

O veículo é instrumento essencial para garantir a mobilidade, agilidade e segurança dos conselheiros tutelares no atendimento de ocorrências, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, deslocamentos interinstitucionais, participação em ações articuladas com a rede de proteção e cumprimento de medidas de proteção determinadas.

A inexistência ou insuficiência de veículo adequado compromete o trabalho de deslocamento realizado pelo Conselho Tutelar, podendo impactar negativamente a efetividade das ações de proteção integral, o que reforça a necessidade da presente contratação. A aquisição do bem visa ainda à continuidade do serviço público, à melhoria das condições de trabalho e à eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção integral, e os demais princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais do órgão.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo para entrega do veículo será de até **cinco (05) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento/Empenho**, em remessa única.

4.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado de **nota fiscal, manuais do fabricante, chave reserva, itens obrigatórios de segurança**, e demais acessórios originais de fábrica, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176 - Centro, São José da Lapa - MG, 33350-000, Secretária de Desenvolvimento Social.

4.4. O objeto será recebido **provisoriamente de forma sumária** no prazo de 05 dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.6. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. O prazo de garantia contratual do **veículo**, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter o **veículo fornecido em perfeitas condições de uso**, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da **manutenção corretiva do veículo** pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por meio de **assistência técnica ou concessionária autorizada pelo fabricante**, observada as normas técnicas específicas.

5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a **substituição de peças, ajustes, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e correções necessárias** ao seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por **peças novas, originais, de primeiro uso**, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

5.4.1. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.2. O prazo indicado no subitem 5.4.1, poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, o Contratado deverá disponibilizar **veículo equivalente de especificação igual ou superior**, para uso provisório do Contratante, de modo a **não comprometer as atividades essenciais do Conselho Tutelar**.

5.5. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem atendimento da solicitação do Contratante ou sem apresentação de justificativa aceita, o Contratante poderá contratar terceiros para executar os reparos ou a substituição do veículo, bem como exigir do Contratado o **reembolso integral dos custos**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Os custos relativos ao **transporte do veículo**, quando necessários à execução da garantia, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

5.7. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria e **independente da vigência do contrato**, não afastando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições pactuadas.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. Gestor do Contrato:

Joelma Camilo Pedrosa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social E-mail:
acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br
Telefone: (31) 2010-1245.

6.1.2. Fiscal do Contrato:

Luzia Ferreira Fernandes – Secretária Adjunta E-mail:
acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br
Telefone: (31) 2010-1240.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação devidamente justificada da entrega do objeto, o prazo contratual poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostila ou termo aditivo, quando cabível.

6.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto formalmente designado.

6.4.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega do veículo, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades.

6.4.2. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

6.6. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas ao fornecimento do veículo.

6.9. O contratado deverá manter representante formal (preposto) aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual.

6.9.1. A Administração poderá recusar o preposto indicado, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, prazos de entrega, recebimento do objeto e aplicação de sanções, se necessário.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal, será verificada a regularidade da empresa contratada quanto às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.1. Poderá ser exigida, quando aplicável, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital/Aviso de Contratação Direta/IN 01/2020.

7.5 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

7.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.5. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.5.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.6 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I – Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos automotores ou bens compatíveis com o objeto desta licitação; II – Declaração de que o veículo ofertado é novo, zero quilômetro, atendendo às normas do CONTRAN; III – Comprovação de garantia mínima de fábrica conforme especificações do fabricante; IV – Indicação de assistência técnica autorizada na região, quando aplicável..

7.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2. Efetuar a entrega do veículo **automotor zero quilômetro**, do tipo hatch, **novo**, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber o veículo, **provisória e definitivamente**, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;.

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Zelar pela adequada utilização do veículo, conforme sua destinação institucional, respeitando as condições de garantia.

9 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias após a liquidação da nota (s) fiscal (is) no sistema informatizado, devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE. Considera-se a data da liquidação a data de entrada da nota fiscal na tesouraria.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE..

9.5. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

9.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação;

- I– Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando não disponíveis nos sistemas oficiais;
- II – Termo de Recebimento Definitivo do veículo, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;
- III – Documentação do veículo, quando aplicável (nota fiscal do fabricante, manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigidos).

9.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço contratado será **fixo e irreajustável**, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem com entrega imediata e pagamento em parcela única, não caracterizando contrato de execução continuada.

10.2. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitido reajuste, revisão ou atualização monetária durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Eventuais oscilações de mercado ou variações de preços ocorridas após a apresentação da proposta não ensejarão direito a reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Elemento

de Despesa: 02.06.____.08.122.0040.2194.4.4.90.52

Ficha: 199

Fonte de Recursos: 2.701

Emenda Parlamentar e Contra Partida:

CC:11.624-6

AG: 7134-X

CONVENIO: 9492121

F.R:1.701

C.A:3210

São José da Lapa, 17 de Março de 2026.

CAMILA MONTEIRO MENDES, 36589, Coordenadora.
Responsável pela elaboração do TR

Luzia Ferreira Fernandes – Secretária Adjunta Fiscal do
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, 17 de Março de 2026.

Joelma Camilo Pedrosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	002830/2025	DATA DO REGISTRO:	13/11/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

TÍTULO

Aquisição de 1(um) veículo de serviço tipo passeio de 5 (cinco) lugares.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	CNPJ:	05.475.103/0001-21
Endereço:	Rod. Papa João Paulo II, 4001	Bairro:	Serra Verde
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
		CEP:	31.630-900
Telefone/FAX:	(31) 3915-0773	E-mail do Setor de Convênios/Parceria:	atendimentopadem@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Marcelo Guilherme De Aro Ferreira	CPF:	xxx.055.886-xx
CI/Órgao Exp.:	*****	Cargo:	Secretario De Estado
Endereço residencial:	*****	Bairro:	*****
Cidade:	*****	UF:	**
		CEP:	3x.xxx-xx2
Telefone pessoal:	(xx) xxxx-xxxx	E-mail Pessoal:	*****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA	CNPJ:	42.774.281/0001-80
Endereço:	PRACA PEDRO FIRMINO BARBOSA, 176, SEDE	Bairro:	CENTRO
Cidade:	SAO JOSE DA LAPA	UF:	MG
		CEP:	33.350-000
Telefone:	(31) 2010-1100	E-mail institucional:	FAZENDA@SAOJOSEDALAPA.MG.GOV.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	MARCIA DE FATIMA LOPES FERREIRA	CPF:	xxx.715.916-xx
Identidade:	*****	Órgão Exp.:	DETRAN
Cargo:	Prefeito	Data de Vencimento do Mandato:	31/12/2028
Endereço residencial:	*****	Bairro:	*****
Cidade:	*****	UF:	**
		CEP:	3x.xxx-xx0
Telefone pessoal:	(xx) xxxx-xxxx	E-mail pessoal:	*****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de 01(um) automovel servico transporte de passageiro - carroceria: hatch; numero lugares: 5 lugares; numero porta: 4 portas; potencia minima: conforme linha de producao; cilindrada minima: 997 cc e maxima de 1297 cc; direcao: conforme linha de producao; tracao: conforme linha de producao; suspensao: conforme linha de producao; combustivel: flex (gasolina e/ ou etanol); acessorios inclusos: ar condicionado; protetor de motor. Especificação conforme Resolução SEGOV 006/2025, alterada pela Resolução SEGOV Nº 24/2025.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002830/2025

DATA DO REGISTRO: 13/11/2025

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Repassa de recursos financeiros para aquisição de veículo de passeio a ser utilizado nas atividades do Conselho Tutelar de São José da Lapa. A pretensão aquisição tem por finalidade manter o pleno funcionamento das atividades do Conselho Tutelar de São José da Lapa, por meio do atendimento, servidores no exercício de suas atribuições junto aos usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

O Conselho Tutelar de São José da Lapa será o setor beneficiado com o recebimento do veículo, no intuito de atender os casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar, a qual não possui dia e horário definido para ocorrer. A aquisição aqui referenciada visa fortalecer a estrutura do Conselho Tutelar de São José da Lapa no que tange o melhoramento da atuação dos conselheiros tutelares, nos atendimentos, rondas, busca ativa e no trabalho preventivo. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). E para tanto necessita do veículo para utilizar nos atendimentos desenvolvidos por este órgão junto aos usuários e famílias atendidas em situação de vulnerabilidade social existentes no território municipal, visando proporcionar um atendimento qualitativo que venha a gerar bem estar à população que busca os atendimentos do Conselho Tutelar. A pretensão aquisição tem por objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, compreendendo cursos, capacitações, reuniões, além dos deslocamentos visando o cumprimento das Ordens Judiciais e das recomendações do Ministério Público quanto aos estudos sociais determinados.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 1.586,22

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.06.08.243.0016.2062.4.4.90.52

6 - TIPO DE ATENDIMENTO			6.1 - VALOR		
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 88.623,86	R\$ 0,00	R\$ 1.586,22

7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

SAO JOSE DA LAPA

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	002830/2025	DATA DO REGISTRO:	13/11/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição:	Crianças e Adolescentes	8.2 - Quantidade:	400
------------------	-------------------------	-------------------	-----

9 - Proposta de vigência (dias corridos):	9.1 - Data prevista para início:	9.2 - Data prevista para término:
365	19/12/2025	18/12/2026

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ANTÔNIO FERREIRA SATURNINO, 14	14	CENTRO	33.350-000	SAO JOSE DA LAPA	CONSELHO TUTELAR

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS				
11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
JOELMA CAMILO PEDROSA	xxxxxxx		(31) 99893-2708	acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO				
11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
JOELMA CAMILO PEDROSA	xxxxxxx		(31) 99893-2708	acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
GRACIELE OLIVA	xxxxxxx		(31) 2010-1100	fazenda@saojosedalapa.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 5 LUGARES
--------------------	---

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo Passeio (5 lugares)	
ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - LICITAÇÃO	90

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	002830/2025	DATA DO REGISTRO:	13/11/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 5 LUGARES	
1.1.2 - AQUISIÇÃO	30
1.1.3 - UTILIZAÇÃO	245

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	AQUISIÇÃO VEICULO DE SERVIÇO TIPO PASSEIO 5 LUGARES	Material	un	1	R\$ 90.210,08	R\$ 90.210,08	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não
TOTAL:						R\$ 90.210,08		

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 88.623,86	98,24	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.586,22	1,76	1,79
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 90.210,08	100.0%	1.79%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Ano	Mês	Valor
2025	Dezembro	R\$ 88.623,86

CONVENENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2025	Financeiro	Dezembro	R\$ 1.586,22

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)): 6

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1491 04 122 119 2045 0001 4 4 40 42 01 0 15 1		88.623,86

Natureza Continuada: Não

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002830/2025

DATA DO REGISTRO: 13/11/2025

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____

Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002830/2025

DATA DO REGISTRO: 13/11/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- LAYLLA MASSAUD CASSIMIRO GHANEM, xxx.885.916-xx, como Encaminhador, em 02/12/2025 15:39:17,
- MARCIA DE FATIMA LOPES FERREIRA, xxx.715.916-xx, como Responsável Legal, em 18/12/2025 09:56:34,
- LARISSA LINS DA MATA COIMBRA, xxx.770.776-xx, como Superintendente, em 18/12/2025 11:34:01,
- FELIPPE FERREIRA DE MELLO, xxx.027.846-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 18/12/2025 14:12:41,
- MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA, xxx.055.886-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 18/12/2025 14:37:30



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=624562&ca=3819845291>, informando o código verificador **624562** e o código CRC **3819845291**

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação	X	Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato					
RISCO 01: Falha no Alinhamento entre Necessidade e Objeto Contratado									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Aquisição de veículo incompatível com a finalidade institucional, necessidade de ajustes contratuais, atraso na entrega e prejuízo à execução das atividades administrativas.									
Ações Preventivas					Responsável				
Levantamento detalhado da demanda Administrativa.					Secretaria de desenvolvimento Social				
Elaboração e revisão técnica do ETP e TR					Agente de Contratação				
Ações de Contingência					Responsável				
Ajuste das especificações por meio de aditivo, se cabível.					Gestor do Contrato				
Reavaliação da solução adotada					Secretaria de Desenvolvimento Social				
RISCO 02: Definição Inadequada das Especificações Técnicas do Veículo									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Possibilidade de restrição indevida à competitividade, direcionamento do certame, licitação deserta ou fracassada,									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição de especificações técnicas funcionais, evitando excesso de detalhamento ou direcionamento;					Secretaria de desenvolvimento Social				
Utilização de parâmetros de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)					Setor de Compras				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão das especificações técnicas com base em impugnações ou ausência de propostas					Setor de Compras				
Republicação do edital com ajustes necessários					Setor de Compras				

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor	x	Gestão do contrato					
RISCO 03: Baixa Competitividade ou Ausência de Propostas Válidas									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo			
Danos:									
Fracasso do certame, necessidade de repetição do procedimento licitatório, atraso na aquisição do veículo e prejuízo ao atendimento das demandas administrativas.									
Ações Preventivas					Responsável				
Elaboração de edital com exigências proporcionais e não restritivas					Setor de Compras				
Ampla divulgação do certame, inclusive em meios eletrônicos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)					Setor de Compras				
Ações de Contingência					Responsável				
Reavaliação das condições do edital					Setor de Compras				
Republicação com ajustes para ampliação da competitividade.					Setor de Compras				
RISCO 04: Inabilitação de Licitantes por Exigências Documentais ou Falhas Formais									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	X	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Redução da competitividade, aumento do risco de fracasso do certame e atraso na contratação.									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição de requisitos de habilitação compatíveis com o objeto					Agente de Contratação				
Disponibilização de canais para esclarecimento de dúvidas					Agente de Contratação				
Ações de Contingência					Responsável				
Concessão de prazo para saneamento de falhas formais, quando permitido.					Agente de Contratação				
Reinício do certame em caso de insucesso					Setor de Compras				
RISCO 05: Divergências entre Proposta e Especificações do TR									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Aquisição de veículo em desacordo com as necessidades do Município ou com desempenho inferior ao esperado.									
Ações Preventivas					Responsável				
Análise rigorosa das propostas					Gestor de Contrato				

Conferência técnica das especificações	Fiscal do Contrato
Ações de Contingência	Responsável
Solicitar esclarecimentos ou ajustes	Agente de Contratação
Desclassificar proposta que não atenda ao TR	Comissão

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação			Seleção do Fornecedor				Gestão do contrato		x
RISCO 06: Atraso na Entrega do Veículo por Problemas Logísticos ou de Produção									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x	Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto		x	Extremo
Danos:									
Comprometimento das atividades institucionais, descumprimento do cronograma e possível necessidade de prorrogação contratual.									
Ações Preventivas					Responsável				
Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a realidade do mercado					Fiscal do Contrato				
Previsão de penalidades contratuais por atraso					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Notificação formal do fornecedor.					Administração/ Jurídico				
Aplicação de penalidades contratuais					Jurídico				
RISCO 07: Entrega de Veículo em Desacordo com as Especificações Contratuais									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto		x	Extremo
Danos:									
Recusa do objeto, atraso na disponibilização do veículo, retrabalho administrativo e possível prejuízo ao interesse público.									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição clara e objetiva das especificações no TR					Setor de Compras				
Realização de recebimento provisório com checklist técnico detalhado					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Solicitação de substituição do veículo					Fiscal do Contrato				
Aplicação de sanções administrativas					Jurídico				
RISCO 08 Inexecução ou Deficiência na Garantia e Assistência Técnica									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado		x	Alto			Extremo
Danos:									
Aumento de custos de manutenção, indisponibilidade do veículo e prejuízo à continuidade das									

atividades administrativas.									
Ações Preventivas					Responsável				
Exigência de garantia mínima conforme prática de mercado.					Fiscal do Contrato				
Inclusão de cláusulas contratuais claras sobre assistência técnica					Setor de Compras				
Ações de Contingência					Responsável				
Acionamento formal da garantia					Gestor do Contrato				
Adoção de medidas administrativas e judiciais, se necessário.					Jurídico				
RISCO 09: Uso Indevido ou Falta de Controle do Veículo									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Desgaste prematuro do bem e risco de responsabilização administrativa.									
Ações Preventivas					Responsável				
Normatização interna de uso do veículo					Fiscal do Contrato				
Controle de utilização e manutenção					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Apuração administrativa					Controladoria				
Revisão dos procedimentos internos					Administração				

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 09 riscos, classificados conforme abaixo:

- I – Risco Pequeno: 00
- II – Risco Moderado: 06
- III– Risco Alto: 03
- IV – Risco Extremo: 00

RESPONSÁVEL (IS) PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Camila Monteiro Mendes	Cargo: Coordenadora	Secretaria: Desenvolvimento Social
DATA: 17/03/2026		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2026
PROCESSO DE COMPRAS N.º 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

Este contrato será regido pela Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Tutelar, visando garantir a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir do envio do contrato para assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da secretaria, inerentes ao objeto da licitação;

9.6. Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Joelma Camilo Pedrosa, Secretária de Desenvolvimento Social, acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br e 2010-1245.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: Luzia Ferreira Fernandes, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, acaosocial@gmail.com e 2010-1240.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
--

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano de garantia de fabricação e assistência técnica ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

11.9. . Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Ficha: 199 – Fonte: 1.500 - Código de Aplicação: 3210- Recursos: Emenda Parlamentar e Contra Partida;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO